



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

LEI Nº 4.978 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

Inclui no Calendário Oficial da Cidade de Nova Iguaçu a Semana Municipal do Diagnóstico e Prevenção da Catarata e Glaucoma, e dá providências.

Autor: Vereador Alexandre Rocha de Azeredo – ALEXANDRE DA PADARIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Inclui no Calendário Oficial da Cidade de Nova Iguaçu, a Semana Municipal do Diagnóstico e Prevenção da Catarata e Glaucoma, a ser comemorado anualmente na última semana do mês de maio, de modo a compreender o dia 26 de maio, data alusiva ao Dia Nacional de Combate ao Glaucoma.

Art. 2º Durante a Semana Municipal do Diagnóstico e Prevenção da Catarata e Glaucoma deverá ser destacada a importância do diagnóstico precoce das doenças, quais seus sintomas formas de tratamento e prevenção, bem como a forma de convivência com seus portadores.

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover a divulgação da Semana Municipal do Diagnóstico e Prevenção da Catarata e Glaucoma através do site oficial durante toda semana, e poderá realizar palestras, seminários e, se possível, realizar mutirão de consultas em parceria com fundações e universidades entre outras.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, RJ, 24 de novembro de 2021.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA

Prefeito

Publicado 25/11/2021 em - <http://diario.novaiguacu.rj.gov.br/>